



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000379562

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1023390-54.2024.8.26.0482, da Comarca de Presidente Prudente, em que é apelante ALLIANZ SEGUROS S/A., é apelado ENERGISA SUL-SUDESTE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 36ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores LIDIA CONCEIÇÃO (Presidente), ARANTES THEODORO E PEDRO BACCARAT.

São Paulo, 16 de abril de 2025.

LIDIA CONCEIÇÃO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

Recurso de Apelação nº 1023390-54.2024.8.26.0482

Comarca: Presidente Prudente – 3ª Vara Cível

Apelante: Allianz Seguros S/A

Apelado(a): Energisa Sul-Sudeste Distribuidora de Energia S.A.

Juiz(a): Fábio Mendes Ferreira

Voto nº 36.770

APELAÇÃO. Energia elétrica. Ação regressiva. Seguradora pleiteia reembolso da indenização paga a segurado por dano elétrico suportado. Laudo técnico unilateral. Prejudicada a perícia judicial, porque não preservado o equipamento danificado. Impossibilidade de inversão do ônus da prova no caso. Responsabilidade da concessionária afastada. Entendimento pacificado na Câmara. Recurso da Seguradora Autora. Sentença mantida. Recurso desprovido.

Cuida-se de recurso de apelação interposto contra a r. sentença de fls. 268/278, que julgou improcedente a ação regressiva e condenou a seguradora autora ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Apela a seguradora autora, às fls. 281/303. Aduz da responsabilidade objetiva da concessionária ré, insistindo na aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao caso. Sustenta que os documentos apresentados pela apelante comprovam o nexo de causalidade com os danos elétricos indenizados. Assevera que os laudos juntados aos autos têm todas as informações necessárias para atestar sua validade,

alegando a desnecessidade de informação sobre registro no conselho regional. Salienta, por fim, que a concessionária não apresentou os cinco relatórios previstos pela ANEEL, deixando de afastar, portanto, o nexo causal.

Recurso tempestivo, preparado e respondido às fls. 309/323.

É o relatório.

Trata-se de ação regressiva em que a seguradora autora, agora apelante, insiste que, em virtude de oscilação de energia elétrica nas redes mantidas pela concessionária ré, o segurado Auto Posto Minelli teve determinados bens danificados.

Realizada a regulação do sinistro, a seguradora indenizou o segurado na importância de R\$ 25.371,00 (vinte e cinco mil trezentos e setenta e um reais), cujo reembolso agora requer da concessionária ré.

A apelada, porque concessionária de serviços públicos, submete-se à teoria do risco administrativo, por força do art. 37, § 6º, da Constituição Federal. Logo, responde objetivamente por danos causados a consumidores.

Ainda que se admitisse a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, no caso concreto, o que não mais se admite, a inversão do ônus da prova não decorreria automaticamente da relação de consumo, sendo

condicionada à verossimilhança das alegações do autor e à sua hipossuficiência segundo as regras ordinárias de experiência, que não se fazem presentes no caso concreto.

Portanto, deve haver demonstração do nexo causal para que se configure a responsabilidade civil, visto que conforme preconiza o inciso I do artigo 621 da Resolução nº 1.000/21 da ANEEL, a responsabilidade objetiva da concessionária de energia elétrica pode ser elidida quando não comprovada a existência de nexo causal entre a “falha de serviço” e o resultado danoso.

Neste ponto, insta consignar que o art. 609 da referida resolução - assim como os seguintes -, ao se referir à “*análise os registros de ocorrências na sua rede e observar o Módulo 9 do PRODIST*”, estipula procedimento administrativo, regulamento que não se estende aos processos judiciais, onde há regras processuais próprias de distribuição do ônus probatório.

Assim, esta C. Câmara fixou entendimento no sentido de que cabe à seguradora oportunizar à concessionária a possibilidade de inspecionar os equipamentos danificados ou proceder a guarda dos equipamentos para viabilizar futura perícia técnica judicial:

AÇÃO REGRESSIVA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. Preliminares de falta de documento indispensável à propositura da ação, ilegitimidade passiva e falta de interesse processual,

rejeitadas. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Sobrecarga de energia elétrica. Ação regressiva. Danos aos segurados. Laudo unilateral. Fatos controvertidos. Prejudicada a perícia, porque não preservados os equipamentos danificados. Impossibilidade de inversão do ônus da prova no caso. Ausência de nexo de causalidade. Responsabilidade civil não configurada. Entendimento pacificado na Câmara. Sentença reformada. Recurso provido. (TJSP; Apelação Cível 1001468-36.2021.8.26.0619; Relator (a): Milton Carvalho; Órgão Julgador: 36ª Câmara de Direito Privado; Foro de Taquaritinga - 1ª Vara; Data do Julgamento: 21/10/2021; Data de Registro: 21/10/2021)

Ação regressiva da seguradora contra a concessionária de energia elétrica. Danos em aparelho elétrico do segurado. Responsabilidade da concessionária afastada, porque não demonstrado o nexo de causalidade. Causa da sobretensão não comprovada. Ação improcedente. Recurso provido. (TJSP; Apelação Cível 1003078-64.2020.8.26.0428; Relator (a): Pedro Baccarat; Órgão Julgador: 36ª Câmara de Direito Privado; Foro de Paulínia - 1ª Vara; Data do Julgamento: 26/10/2021; Data de Registro: 26/10/2021)

Apelação. Ação regressiva. Fornecimento de energia elétrica. Seguradora que pede reembolso da indenização paga a segurado pelos prejuízos em equipamento danificado por descarga elétrica. Irrelevância da ausência de pedido administrativo, ante a inafastabilidade da jurisdição. Inteligência do artigo 5º, XXXV, da CF/88. Inexistência de verossimilhança. Ausência de nexo de causalidade. Responsabilidade da

concessionária afastada. Entendimento pacificado na Câmara. Sentença reformada. Recurso provido.

(TJSP; Apelação Cível
1001786-45.2020.8.26.0363; Relator
(a): Walter Exner; Órgão Julgador: 36ª
Câmara de Direito Privado; Foro de Mogi
Mirim - 2ª Vara; Data do Julgamento:
08/11/2021; Data de Registro:
08/11/2021)

Ocorre que a seguradora, ao ajuizar a ação, limitou-se a juntar documentos produzidos unilateralmente (fls. 47/49), sem a preservação dos bens avariados para viabilizar sua perícia, enquanto o nexo de causalidade foi devidamente impugnado pela apelante em contestação.

Portanto, inviabilizada a realização da prova pericial, em juízo, prova imprescindível à comprovação da existência do nexo causal entre o prejuízo alegado e a prestação de serviços da concessionária.

Dessarte, a autora não se desincumbiu do ônus probatório que lhe cabia (art. 373, I, CPC), pois não logrou demonstrar que os danos foram causados por oscilação de descarga elétrica ou falha no serviço de fornecimento de energia elétrica.

Em consequência, de rigor o desproimento do recurso, mantendo-se a r. sentença em sua integralidade.

Nesse diapasão, como conseqüência
do desproimento do recurso, majoram-se os honorários



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

advocatícios para R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), nos termos do artigo 85, § 11 do Código de Processo Civil.

Isto posto, pelo meu voto, **NEGA-SE PROVIMENTO** ao recurso de apelação.

LÍDIA CONCEIÇÃO

Relatora